



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 617 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre o Fundo e do Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura, formado por receitas especificadas nessa lei, integra a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e, tem o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no âmbito municipal, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I** - Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II** - a manutenção de grupos artísticos locais;
- III** - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV** - a realização de projetos de difusão cultural;
- V** - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI** - outras aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I** - repasses do Poder Público Municipal;
- II** - receitas provenientes de ações do Município de São Joaquim de Bicas, ou por ele apoiadas;
- III** - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- V** - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

§ 2º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de São Joaquim de Bicas.

Parágrafo único. São vedados aprovação de projetos formulados por servidor municipal, ou por parentes até o terceiro grau dos membros do Comitê Gestor ou do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e

II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura tem como atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, e é composto por três membros:

a) Pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que o presidirá;

b) Por um membro indicado pelo Conselho Municipal de Cultura, e,

c) Por um membro indicado e nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor:

I - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

III - aprovar a concessão de benefícios, excetuados os do art. 7º, a projetos apresentados, inclusive por outros órgãos da administração municipal, ;

IV - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 7º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente é de atribuição do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os projetos, que não apresentados esponeamente, são de aprovação do Comitê Gestor, com recurso para o Secretario de Educação, Cultura e Turismo.

§ 2º. Da decisão da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo caberá recurso ao Chefe do Executivo, nos termos do regulamento.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados de acordo com o cronograma fisico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 9º. Integra a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - elaborar diretrizes para política municipal de cultura;

II - participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

IV - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

V - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

VI - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;

VII - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado e publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho será integrado por seis membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes do Poder Público, nomeados pelo Chefe do Executivo por meio de portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

§1º. A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2º. Caberá à Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de minerva.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 4º. Poderão participar da Conferência, com direito a voto:

I - entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no Município do São Joaquim de Bicas, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura;

II - entidades representativas dos moradores e trabalhadores do Município do São Joaquim de Bicas;

III - pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural.

§ 5º. Poderão ser votados na Conferência os representantes indicados pelas entidades representativas elencadas nos incisos I e II, do § 4º do art. 11, desta Lei, assim como as pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural, citadas no inciso III, daquele parágrafo.

§ 6º. A Conferência Municipal de Cultura elegerá, como reserva de contingência, seis membros suplentes, que poderão substituir vacâncias de qualquer um dos segmentos previstos na representação da sociedade civil.

§ 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, até que sejam escolhidos em Conferência Municipal de Cultura os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução por igual período, sendo considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º. A convocação de reunião extraordinária dar-se-á por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º. As reuniões ordinárias terão programação anual, e, as extraordinárias por convocação com antecedência mínima de 03 (tres dias).

§ 3º. O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

por seu suplente ou em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, previstas no § 7º, do art. 11, desta Lei.

§ 4º. As justificativas às faltas, deverão ser submetidas a análise do Presidente que decidirá, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 14. Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n. 470 de 28 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 28 de Fevereiro de 2018

Antonio Augusto Resende Maia

Prefeito Municipal

Sílvia Virgínia de Souza

Secretária